



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 03/08/2023
Fabiana Klesinski

PROJETO DE LEI N.º 026/2023 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL
REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado a participação de Instalação de Antena de Internet juntamente com o Município de Viadutos para atender a Comunidade da Lirha Lajeado Bonito conforme autorização Lei Municipal 1628/2022 de 13/12/2022, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01.24 COMUNICAÇÕES
05.01.24.722 TELECOMUNICAÇÕES
05.01.24.722.0019 INCLUSÃO DIGITAL
05.01.24.722.0019.3015 TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE VIADUTOS
4.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.40.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS
4.4.40.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 11.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 11.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

0501.154520011.2011-33903000000 Material de Consumo.....R\$ 11.000,00
TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....R\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Telefone:
(54) 99275-2.55
(54) 99245-0019

Av. Padre Eustáquio
Holeinik N.º- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP: 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 07 de 08 de 2023
Unanimidade

LUIZ ZELINSKI
Prefeito Municipal

Rodinei Richuiste
Singemur Carlos
Gilmar Gueda

Edson Henrique
Roberto
Flávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº026/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carlos Gomes.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2023, de 03 de agosto de 2023, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinado a transferência de valores para participação de Instalação de Antena de Internet juntamente com o Município de Viadutos para atender a Comunidade da Linha Lajeado Borito conforme autorização Lei Municipal 1628/2022 de 13/12/2022.

O objetivo desta despesa é a inclusão digital da população rural, que ainda não tem acesso a este serviço.

Ante ao exposto, são essas Senhor Presidente, as razões que levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

LUIZ ZELINSKI
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

Telefone:

(54) 99275-2155
(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau
Holeinik Nº- 689,
Centro

Carlos Gomes / RS
CEP 99.825-000

E-mail:
adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Contrato nº 31/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRE PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE VIADUTOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES. QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA FLAVIO DE SOUZA DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

CONTRATADA: Flavio de Souza Dias, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Acesso BR 153, Km 09, nº 280, bairro distrito de Coronel Teixeira, na cidade de Marcelino Ramos-RS, inscrita no CNPJ nº 27.811.162/0001-66, neste ato representada pelo Sr (a) Flavio de Souza Dias, inscrito no CPF nº 011.305.300-27, residente e domiciliado no distrito de Coronel Teixeira, na cidade de Marcelino Ramos-RS

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo nº 770/2023, Pregão Presencial nº 15/2023, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa sob regime de empreitada global, incluindo mão de obra e materiais, para a construção e instalação de torre para transmissão de sinal de internet no Município de Viadutos em parceria com o Município de Carlos Gomes, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
1	1	Montagem de armadura transversal de estaca/blocos de seção circular.	Kg	5	R\$14,39	R\$71,95
1	2	Montagem de armadura de estacas e blocos.	Kg	57	R\$10,31	R\$587,67
1	3	Estaca escavada manualmente e/ou mecanicamente, sem fluido estabilizante, para concreto lançado manualmente.	M	5	R\$90,85	R\$454,25
1	4	Concretagem de estacas e blocos.	m³	5,50	R\$681,77	R\$3.749,74
1	5	Torre para transmissão de internet	Und	01	R\$17.136,39	R\$17.136,39
					TOTAL	R\$22.000,00

Cláusula Segunda – Do Preço e do Pagamento

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento se dará na sede do Município de Viadutos, consoante proposta vencedora da licitação.

2.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

2.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1170 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS
e-mail: viadutos.compras@awo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

2.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Cláusula Terceira – Do Crédito Orçamentário

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
3123	06	Recursos não Vinculados de Impostos	INSTALAÇÕES

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Município

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sexta – Da Prestação dos Serviços

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local que o Município indicar através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Viadutos.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.3. A prestação dos serviços, objeto da licitação, deverá ter início num prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Compra expedida pelo Setor Engenharia da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Cláusula Oitava – Da Transmissão de Documentos

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona - Da Duração e Rescisão do Contrato

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva prestação/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no máximo em até 60 dias;

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas. Viadutos/RS, 16 de maio de 2023.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal
Contratante

FLAVIO DE SOUZA DIAS

Flavio de Souza Dias
Contratada

Alceu Lira
Gestor do Contrato

Cristiano Zordan Chiochetta
Eng. Civil – CREA-RS 120006
Fiscal do Contrato

Jackson Luiz Zapparoli
Eng. Civil – CREA-RS 215324
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Mateus Antonio Kowalski
CPF: 030.391.770-95

2. Gilberto Carlos Asmann
CPF: 004.541.870-50